LEI Nº 852/10 DE 12 DE JULHO DE 2010.

CERTIFICO QUE A LEI 852/10 FOI PUBLICADO NESTA DATA. C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em 12/07/2010

Estabelece que os alunos matriculados cursando a Educação Básica nas Escolas e Creche da Rede Municipal de Ensino, que apresentem baixo rendimento, acadêmico, tenham acompanhamento psico-pedagógico especializado, gratuito e obrigatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os alunos matriculados e cursando a Educação Básica nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, que apresentem baixo rendimento acadêmico, conforme critérios de Desempenho Escolar adotado pela Secretaria Municipal de Educação, terão atendimento psico-pedagógico especializado, gratuito e obrigatório.

Parágrafo Único – O acompanhamento referido no caput deste artigo será realizado por um profissional com formação acadêmica e experiência comprovada nesse mister.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação terá um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, para identificar os alunos, organizar e executar o processo de acompanhamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pó conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 12 de Julho de 2010.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 377
Em 23/07/2010
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria da Excelentíssima Senhora, **SUED MARIA MOREIRA TOSTA**, Vereadora do Município de Muritiba.